

São Roque, 13 de março de 2024.

Ref. Ofício Vereador nº 474/2024

Ilmo. Senhor

Acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, em que V.Sa. solicita **justificativa em relação à situação de hostilidade relatada por um idoso quando da utilização do direito de gratuidade em transporte público.**

Temos a informar que, de acordo com a **LEI ORDINÁRIA Nº 4.422/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015** *“Dispõe sobre a organização dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Estância Turística de São Roque, e dá outras Providências, em seu CAPÍTULO V – DAS GRATUIDADES – Artigo 16 e DECRETO Nº 8.272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 Regulamento sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, em seu CAPÍTULO V – DAS GRATUIDADES, Artigo 23, terão gratuidade no serviço público de transporte:*

**“II - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; ”**

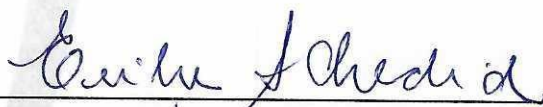
**“§ 1º Para gozo do benefício, os usuários deverão se cadastrar na concessionária. ”**

Dessa forma, em atendimento a Lei e ao Decreto Municipal, é necessário que o idoso com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, faça seu cadastramento no atendimento da Jundiá, apresentando a documentação necessária para a imediata emissão do Cartão de Transporte “Gratuidade”, para usufruir do benefício.

Esse cadastramento se faz necessário, para que o Poder Concedente possa ter controle, da quantidade de gratuidades utilizado.

Em relação ao mencionado pelo Sr. Wilson, apuramos que foram prestados todos os esclarecimentos para o cadastramento, e orientamos nossos motoristas e demais atendentes para o tratamento de cordialidade e respeito com todos os nossos usuários, que é a nossa pratica rotineira.

Aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.



JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

**Ilmo Senhor**  
**Thiago Vieira Nunes**  
**Vereador da Estância Turística de São Roque.**